



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 26914/2025

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.656 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GERACAO DE ENERGIA
LIMPA - ABRAGEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : GEORGES ABBOUD
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ - SC E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E OUTRO(A/S)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Após a publicação do acórdão respectivo, seu inteiro teor (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência).

Atenciosamente,

Ministro EDSON FACHIN

Presidente

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.656 SANTA CATARINA

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

RELATOR(A) : MIN. EDSON FACHIN

REDATOR PARA O ACÓRDÃO: MIN. GILMAR MENDES

REQTE. (S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GERACAO DE ENERGIA LIMPA - ABRAGEL

ADV. (A/S) : GEORGES ABOUD (30970/DF, 290069/SP)

ADV. (A/S) : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (69786/DF, 140231A/RS, 13240/SC, 527721/SP)

ADV. (A/S) : LUIS FELIPE BOMBARDI BORTOLIN (470840/SP)

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AM. CURIAE.: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ - SC

ADV. (A/S) : PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

ADV. (A/S) : LAÍS CRISTINA BANDEIRA (53308/SC)

AM. CURIAE.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

ADV. (A/S) : PROURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

ADV. (A/S) : CIRO DINI (71173/SC)

AM. CURIAE.: CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO GRANDE OESTE - CONTUROESTE

AM. CURIAE.: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE QUILOMBO E REGIÃO - ACIQ

ADV. (A/S) : FERNANDO DAL ZOT (35504/SC)

AM. CURIAE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator) e Flávio Dino, que conheciam da presente ação direta e, no mérito, julgavam improcedentes os pedidos para declarar a constitucionalidade das Leis Estaduais nº. 15.111/2010, 18.582/2022 e 18.579/2022, do Estado de Santa Catarina; e dos votos

dos Ministros Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, André Mendonça, Dias Toffoli e Luiz Fux, que julgavam procedentes os pedidos formulados na petição inicial, em ordem a declarar a inconstitucionalidade das mencionadas leis, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente, o Dr. Luís Felipe Bombardi Bortolin. Plenário, Sessão Virtual de 15.8.2025 a 22.8.2025.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedentes os pedidos formulados na petição inicial, em ordem a declarar a inconstitucionalidade das Leis 15.111/2010, 18.579/2022 e 18.582/2022, todas do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Edson Fachin (Presidente e Relator), Flávio Dino e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 28.11.2025 a 5.12.2025.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário




Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 26914_2025 ADI 7656 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>

Data Qui, 2025-12-18 19:35

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (232 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 26914_2025 ADI 7656 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;



Este é um Email Registrado™ enviado por comunicacao sej.



Supremo Tribunal Federal

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO ELETRÔNICO 26914_2025 ADI 7656 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são:

- Malote Digital (protocolo judicial) – exclusivo para órgãos do Poder Judiciário;
- Peticionamento Eletrônico (<https://peticionamento.stf.jus.br/>) – para partes habilitadas nos autos (envio de peças, inclusive sigilosas; certificado digital obrigatório);
- Protocolo Eletrônico (<https://peticionamento.stf.jus.br/>) – para partes não habilitadas (certificado digital desejável). Sem certificado? Ligue (61) 3217-1000, opção 9, para cadastramento de senha.
- Fax (excepcionalmente): (61) 3217-7921 / 7922 / Correios: Protocolo Judicial do STF, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70175-900.

Para processos eletrônicos, a documentação deve ser enviada **exclusivamente pelos meios eletrônicos indicados**. Documentos físicos só serão aceitos para processos que tramitam em meio físico. Outras formas serão desconsideradas

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Supremo Tribunal Federal

Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

ffr

 RPOST®PATENTEADO

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.